



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES  
DESPORTIVAS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE ALMADA**

**Nota justificativa**

O desporto vem contribuindo, de forma progressiva, para a melhoria dos padrões de qualidade de vida das populações. As atividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do homem, sendo a sua prática de interesse público e geral.

A prática desportiva proporciona o desenvolvimento físico e intelectual dos indivíduos, sendo uma forma saudável de ocupação dos tempos livres, gerando equilíbrio entre a atividade laboral e o lazer, facilitando a integração social e promovendo o desenvolvimento harmonioso dos cidadãos e das sociedades.

Sendo competência do Estado procurar estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, cabe à Câmara Municipal de Almada, de acordo com o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a gestão das instalações desportivas e dos equipamentos desportivos do Município de Almada que permitam a prática desportiva em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

O crescimento, diversidade e quantidade de instalações municipais em funcionamento, ou cujo início de actividade venha a ocorrer futuramente, tornam necessária a respectiva disciplina de acesso, utilização e funcionamento, com vista à racionalização e optimização daqueles espaços e à prossecução da eficácia e eficiência das atribuições municipais na área do desporto.

Por outro lado, a publicação de legislação específica sobre a matéria, nomeadamente, o Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 110/2012, de 21 de maio, que consagra o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, e a Lei nº 39/2012, de 28 de agosto, que veio introduzir normas de utilização e funcionamento das instalações desportivas, impõe ao Município de Almada, enquanto proprietário, a obrigatoriedade das suas instalações desportivas disporem de regulamento de utilização,



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes, no sentido de assegurar que se faça um uso das instalações adequado aos seus fins.

Não obstante, a Lei nº 52/2013, de 25 de julho, que alterou e republicou a Lei nº 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, veio impor ao proprietário do recinto desportivo, quando este não seja da titularidade do promotor do espetáculo desportivo ou do organizador da competição desportiva, a aprovação de regulamentos internos em matéria de segurança e utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo.

O presente Regulamento foi objeto de audiência dos interessados e consulta pública, para efeitos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL.4/2015, de 07 de janeiro.

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**

**Lei habilitante e âmbito de aplicação**

1 - O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da competência prevista nos artigos 112º e 241º da Constituição da Republica Portuguesa e na alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido na Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro e no nº 1 do artigo 19º da Lei nº 39/2012, de 28 de agosto.

2 - O presente regulamento é aplicável ao funcionamento e utilização de todas as instalações desportivas municipais existentes, ou as que venham a integrar, a qualquer título, a rede de instalações desportivas municipais, no Concelho de Almada, sem prejuízo da aplicação de eventuais regulamentos específicos para determinadas instalações desportivas.

3 - Por Instalação Desportiva Municipal, entende-se o espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanentes destinados à prática de uma ou mais modalidades desportivas, compreendendo os espaços reservados ao público, estacionamento de viaturas, espaços verdes, circuitos pedonais, arruamentos e dependências anexas ou complementares.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 2º**

**Objeto**

1 - As instalações desportivas municipais têm por finalidade principal a disponibilização de espaços desportivos e a prestação de serviços na área do desporto, do lazer, da educação e da saúde da população em geral, dos associados dos clubes e colectividades, dos alunos das escolas e de outras entidades e instituições públicas e particulares.

2 – São, nomeadamente, instalações desportivas do Município de Almada:

- a) O Estádio Municipal José Martins Vieira;
- b) O Complexo Municipal dos Desportos “Cidade de Almada, composto por nave desportiva, ginásios, piscina, campos de squash e sala de desportos de combate;
- c) O Complexo Municipal de Piscinas da Caparica;
- d) O Complexo Municipal de Piscinas da Charneca de Caparica;
- e) O Complexo Municipal de Piscinas da Sobreda;
- f) A Pista Municipal de Atletismo;
- g) O Pavilhão Municipal da Costa da Caparica;
- h) O Pavilhão Municipal da Charneca de Caparica;
- i) O Pavilhão Municipal do Laranjeiro.

**Artigo 3º**

**Gestão**

1 – As instalações desportivas previstas no nº 2 do artigo anterior integram a rede das instalações desportivas do Município de Almada.

2- É da competência da Câmara Municipal de Almada:

- a) A gestão, administração e manutenção das instalações desportivas municipais;
- b) Decidir da interrupção do funcionamento, no todo ou em parte, das instalações desportivas, nos termos do estabelecido no art. 15º;
- c) Ceder a utilização a título gratuito, no todo ou em parte, das instalações desportivas;
- d) Celebrar protocolos com outras entidades, com vista à utilização de qualquer das suas instalações desportivas, no todo ou em parte, sendo sempre observados os termos e as condições previstas no presente Regulamento.

3- As competências previstas na alínea a) e b) do n.º 2 do presente artigo, poderão ser exercidas pelo Presidente da Câmara ou por Vereador, consoante estas se encontrem delegadas ou subdelegadas.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 4º**

**Diretor Técnico**

De acordo com o disposto na Lei nº 39/2012, de 28 de agosto, todas as instalações desportivas municipais abrangidas pelo presente regulamento deverão ter um director técnico, a quem compete assumir a direção e responsabilidade pelas atividades desportivas que decorrem na instalação, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.

**CAPÍTULO II**

**UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

**Artigo 5º**

**Utilização**

1 - A utilização das instalações desportivas deverá obrigatoriamente respeitar as normas de boa conservação das instalações e dos equipamentos, a observância das regras gerais de conduta cívica, bem como a imagem pública do serviço autárquico.

2 - As instalações desportivas municipais, embora possam receber outras actividades, destinam-se, prioritariamente, à prática desportiva, nomeadamente:

- a) Aprendizagem;
- b) Aperfeiçoamento;
- c) Manutenção;
- d) Lazer;
- e) Terapêutica;
- f) Competição.

3 - Excepto quando se realizem eventos de entrada livre, apenas é permitido o acesso às instalações desportivas pelos utilizadores livres e pelos utilizadores de programas que paguem o respetivo preço, e pelos utilizadores das entidades a quem as mesmas tenham sido cedidas, nos termos do presente regulamento.

4 - O acesso dos utentes às instalações desportivas encontra-se condicionado pelos respetivos horários de funcionamento, lotação máxima permitida e disponibilidade.

5 - Os utentes deverão ser portadores de um cartão emitido pelos serviços da autarquia ou, na sua falta, de outro tipo de documento de identificação válido.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

6 - As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações desportivas, nos termos do presente regulamento, não podem proporcionar a sua utilização por terceiros, excepto se para tal possuírem autorização concedida pela Câmara Municipal de Almada.

**Artigo 6º**

**Disciplina e conduta**

1 - Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:

- a) Usar de respeito, correcção e urbanidade, quer nas relações com os restantes utilizadores, quer com os funcionários da autarquia;
- b) Comer ou beber apenas nos locais destinados para o efeito;
- c) Não defecar, urinar ou abandonar desperdícios, fora dos locais destinados a esse efeito;
- d) Não introduzir, vender ou consumir bebidas alcoólicas nas instalações desportivas;
- e) Não fumar no interior das instalações desportivas;
- f) Não entrar ou permanecer nas instalações se for portador de doenças infecto-contagiosas, se se encontrar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- g) Não introduzir armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos nas instalações desportivas, nem utilizar objectos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam deteriorar as instalações ou os materiais nelas existentes;
- h) Não danificar as instalações desportivas, nem escrever, colar papéis ou riscar paredes, portas ou janelas, conservando e arrumando os materiais e equipamentos que utilizem;
- i) Não se fazer acompanhar de quaisquer animais, sem prejuízo do direito de acessibilidade das pessoas com deficiência visual, acompanhados de cães-guia, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 74/2007, de 27 de março;
- j) Aceder às instalações apenas depois da correspondente autorização/validação;
- l) Não entrar nos espaços de prática desportiva sem calçado adequado;
- m) Utilizar os vestiários e balneários que lhes forem atribuídos, não permanecendo nestes para além do tempo autorizado após o final da actividade desportiva;
- n) Usar dentro dos vestiários e balneários chinelos ou calçado de banho pessoal;
- o) Não aceder a zonas e equipamentos de acesso reservado;
- p) Não operar os sistemas de som, iluminação, ar condicionado e outros;
- q) Não destinar as instalações desportivas a outros fins que não aqueles a que a instalação normalmente se destine, com excepção de actividades previstas em protocolo de cedência a celebrar nos termos previstos no presente regulamento.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

r) Conhecer e cumprir os normativos em vigor, referentes às instalações ou equipamentos desportivos e às práticas desportivas.

2 - Nas instalações das piscinas são também deveres dos utilizadores:

a) O uso de fato de banho adequado a piscinas de uso desportivo;

b) O uso de touca de banho;

c) Tomar duche completo antes da imersão na água e o uso dos lava-pés sempre que se tenha acesso à área envolvente das piscinas;

d) A não utilização de cremes, óleos ou quaisquer produtos susceptíveis de conspurcar a água;

e) Não empurrar os utilizadores no cais e/ou dentro dos tanques, ou afundá-los propositadamente.

3 - O comportamento dos praticantes das várias modalidades desportivas e de todos os utilizadores deverá sempre pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente regulamento e na lei em geral.

4 - Os funcionários de serviço nas instalações desportivas poderão não autorizar a entrada ou permanência nas mesmas de utentes ou utilizadores que desrespeitem as normas de utilização constantes do presente artigo e/ou que perturbem o normal desenrolar das actividades e de funcionamento das instalações.

5 - Apenas os utentes com idades até aos 8 anos, inclusive, poderão ser acompanhados por um adulto nos balneários a fim de os mesmos os auxiliarem a equipar-se.

### **Artigo 7º**

#### **Responsabilidade civil**

1 - Cabe ao Município de Almada, nos termos da lei, celebrar seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos morais e materiais causados aos utilizadores ou terceiros no decurso da prática das actividades por si desenvolvidas nas instalações desportivas, e que sejam decorrentes de uma normal utilização das mesmas.

2 - Os utentes das instalações desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados a pessoas, materiais e equipamentos, quando estes resultem da incorrecta utilização dos mesmos ou conduta imprópria, nomeadamente, quando ocorram por desobediência ao previsto no presente Regulamento, ou às ordens e instruções dos técnicos ou funcionários das instalações desportivas.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

3 - O Município de Almada não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor perdido no interior das instalações.

**Artigo 8º**

**Ordem de preferência na utilização**

1 - A utilização dos equipamentos respeitará, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- a) Atividades desportivas e outras promovidas e/ou apoiadas pela autarquia;
- b) Atividades de educação física e desporto escolar, enquadradas em atividades curriculares ou de enriquecimento curricular;
- c) Clubes, Coletividades, Associações sem instalações desportivas próprias;
- d) Clubes, Coletividades, Associações e Federações enquanto em competições oficiais;
- e) Clubes, Coletividades, Associações e Federações em atividades fora de competições oficiais;
- f) Outros utilizadores.

2 - Nas situações previstas na alínea b) do número anterior, terão preferência os estabelecimentos de ensino que não possuam instalações desportivas cobertas e que se situem mais próximo da instalação desportiva que pretendam frequentar.

3 - Nas situações previstas nas alíneas d) e e) do número 1, respectivamente, terão preferência as entidades que pretendam uma utilização para a prática desportiva regular, que movimentem um maior número de praticantes e que tenham sede no concelho.

**Artigo 9º**

**Utilização com fins lucrativos e eventos com transmissão televisiva  
e afixação de publicidade**

1 - A utilização das instalações para atividades de que possam advir resultados financeiros para o utilizador, incluindo montagem de espaços publicitários, dependerá de requerimento escrito e será concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico.

2 - A utilização das instalações com transmissão televisiva de eventos a realizar nas instalações desportivas dependerá de requerimento escrito a apresentar pelos promotores e será concedida por forma a acautelar as obrigações publicitárias e de patrocínios anteriormente assumidas e os interesses do Município.

3 - A exploração de publicidade e a concessão de exploração de espaços desportivos, comerciais nas instalações desportivas reger-se-á pelo regime de contratação pública e pela demais legislação aplicável.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 10º**

**Tipos de utilizadores**

- 1 - São utilizadores livres todos os utentes que participem em atividades que dispensem acompanhamento e orientação técnica e pedagógica.
- 2 - São utilizadores de programas todos os utentes que participem em actividades em que a orientação técnica e pedagógica é assegurada por técnicos, sendo os programas definidos anualmente, antes da data de início da época desportiva.
- 3 - São utilizadores de grupo os utentes organizados para a prática da educação física e desportiva, ou outra, que assegurem, por si, o enquadramento técnico e pedagógico.
- 4 - Entende-se por público em geral, todos os utilizadores das instalações desportivas municipais que não se dediquem à prática desportiva, exceptuando todos aqueles que utilizem as instalações no exercício da sua profissão associada à atividade desportiva.

**CAPÍTULO III**

**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

**Artigo 11º**

**Seguro desportivo**

- 1 - Nas atividades desportivas realizadas nas instalações desportivas municipais e diretamente dependentes do Município de Almada, ou em que este participe conjuntamente com outras entidades, é obrigatória a existência de contrato de seguro desportivo, a favor dos participantes ou utentes, a celebrar nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, atualmente estabelecido pelo Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro.
- 2 - Nas atividades desportivas em que participem agentes desportivos, nomeadamente praticantes desportivos federados e treinadores de desporto, é da responsabilidade das respetivas federações desportivas a contratação de seguro desportivo nos termos e condições previstas no referido regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.
- 3 - O disposto no número 1 não se aplica aos riscos decorrentes da prática de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do desporto escolar, cujas coberturas são asseguradas pelo seguro escolar.
- 4 - As entidades utilizadoras das instalações desportivas municipais, que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público, obrigam-se a celebrar





**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

um contrato de seguro desportivo temporário, nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, pelo seguro previsto no nº 1 ou pelo seguro escolar.

5 - Nas atividades físicas ou desportivas não enquadráveis no disposto nos números anteriores, as entidades utilizadoras ou os utilizadores das instalações desportivas municipais obrigam-se a celebrar um contrato de seguro, caso não estejam já cobertos por seguros próprios.

**Artigo 12º**

**Utilizadores livres**

1 - Para utilização livre das instalações desportivas municipais é necessário efectuar a respectiva inscrição, mediante a apresentação de documento identificativo e o preenchimento da ficha de utilizador e de termo de responsabilidade, nos termos legislação em vigor.

2 - A utilização efetua-se a qualquer dia e hora de acordo com os horários e espaços designados e livres para tal.

3 - A lotação máxima instantânea de todos os espaços destinados à utilização livre condiciona o acesso dos utentes.

4 - A reserva de utilização das instalações pode ser feita através de pré-marcação, pessoalmente, por fax, telefone, correio eletrónico ou Internet, e implica o pagamento do preço referente à utilização das instalações.

5 - O utilizador livre é o único responsável por qualquer acidente que decorra da falta de conhecimentos teóricos e práticos relativamente à modalidade desportiva praticada.

**Artigo 13º**

**Utilizadores de programas**

1 - Para frequência dos programas definidos para utilização das instalações desportivas municipais é necessário efectuar a respectiva inscrição, mediante a apresentação de documento identificativo e o preenchimento da ficha de utilizador e de termo de responsabilidade, nos termos legislação em vigor.

2 - A frequência dos programas depende dos horários existentes para cada época desportiva e do nível de desempenho desportivo que o utilizador demonstrar.

3 - A definição do nível de desempenho compete aos serviços da Câmara Municipal de Almada e depende do resultado de uma avaliação prévia.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 14º**

**Utilizadores em grupo**

- 1 – A utilização em grupo das instalações desportivas municipais processa-se por cedência destas, com carácter regular ou pontual, com base em períodos de uma hora.
- 2 – A cedência com carácter regular caracteriza-se pela utilização das instalações desportivas durante uma época desportiva ou um ano letivo, em dias e horas fixos e pré-determinados, sendo requerida por escrito em impresso próprio, durante o mês de Junho de cada ano.
- 3 – Os períodos de utilização referidos no número anterior serão decididos de acordo com os critérios de preferência elencados no artigo 8º, e notificados aos interessados até 31 de Julho de cada ano.
- 4 – Os requerentes devem confirmar, por escrito, que irão proceder à utilização deferida e devem comunicar, também por escrito, qual a data de início da utilização, sendo devido o preço a partir dessa data, ainda que não se verifique qualquer utilização.
- 5 – A não utilização da instalação desportiva até quinze dias depois da data comunicada para o início opera a caducidade da autorização.
- 6 – A cedência com carácter pontual caracteriza-se pela utilização das instalações para uma determinada atividade, em dia e hora específicos, sendo requerida por escrito em impresso próprio, com a antecedência de 30 dias sobre a data pretendida.
- 7 – Nas situações previstas no número anterior, e de acordo com os critérios de preferência elencados no artigo 8º, a decisão de cedência com carácter pontual é tomada com base na disponibilidade das instalações, sendo comunicada aos requerentes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao início do período de utilização pretendido.
- 8 – As cedências pontuais devem ser confirmadas até 8 dias antes da realização do evento, data em que deve ser feito o pagamento do valor do preço devido, sob pena de caducidade da autorização.
- 9 – A frequência das instalações nos termos do presente artigo depende do vínculo individual de cada utilizador ao grupo, a definir pelo próprio grupo, e das condições definidas no presente regulamento e no despacho de deferimento do pedido de utilização em grupo.
- 10 – As autorizações para utilização em grupo são intransmissíveis.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

11 - Sem prejuízo de outras obrigações, a pessoa singular ou o representante da entidade a quem foi concedida autorização para utilização das instalações desportivas é responsável por:

- a) Manter a disciplina e a conduta nas instalações;
- b) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
- c) Conservar as instalações em condições idênticas às que existiam no início da utilização, devendo conferir a situação com o funcionário da autarquia de serviço;
- d) Danos materiais e morais resultantes da utilização das instalações;
- e) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;
- f) Obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos desportivos e contratação dos seguros exigíveis.

**CAPÍTULO IV**

**FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

**Artigo 15º**

**Período e Horário de Funcionamento**

Os horários e período de funcionamento de cada uma das instalações desportivas municipais, para cada época desportiva, são fixados anualmente pela Câmara Municipal.

**Artigo 16º**

**Encerramento**

1 - As instalações desportivas municipais estarão encerradas ao público em todas as datas que vierem a ser determinadas ao abrigo do artigo anterior.

2 - As instalações desportivas municipais podem ainda encerrar, ou sofrer redução na oferta das atividades desportivas, nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento ou o funcionamento em pleno, designadamente nos meses de Verão.

3 - As instalações desportivas municipais poderão também ser encerradas por motivos de obras de beneficiação, trabalhos de limpeza ou manutenção, formação profissional dos técnicos ou para a realização de competições ou festivais, devendo os utentes ser antecipadamente avisados.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

4 - As atividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da autarquia, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade ou outros motivos de força maior.

5 - O encerramento das instalações desportivas nas situações previstas nos números 1 e 4 não confere qualquer direito à devolução no preço de utilização.

**CAPITULO V**

**Artigo 17º**

**Preços**

1 - Os preços devidos pela utilização das instalações desportivas municipais, constam da Tabela de Preços em vigor no Município de Almada.

2 - Nos casos de não utilização das instalações desportivas, por motivos imputáveis ao utilizador, aplica-se o disposto no n.º 5 do art. 16º.

3 - O não pagamento dos preços de utilização devidos, no prazo definido, implica a interdição ou suspensão da utilização, conforme o caso.

**Artigo 18º**

**Forma e prazos de pagamento dos preços**

1 - Pelos preços de utilização cobrados são emitidas as respetivas guias de receita.

2 - Os preços de utilização deverão ser pagos nos seguintes prazos:

a) Quando se trate de utilizações de utilizadores livres, de programas ou de grupo, cuja cedência seja de carácter pontual o pagamento deverá ser efetuado no momento anterior à utilização;

b) Quando se trate de utilizações de utilizadores de grupo, cuja cedência seja de carácter regular, o pagamento deve ser efetuado no prazo indicado na notificação para pagamento.

**CAPITULO VI**

**COMPLEXO MUNICIPAL DOS DESPORTOS – CIDADE DE ALMADA -**

**Artigo 19º**

**Objeto**

1 - O Complexo Municipal dos Desportos é uma infraestrutura multidesportiva, destinada à realização de eventos e atividades de âmbito desportivo (com ou sem carácter competitivo), cultural, artístico e de entretenimento, bem como à ocupação de tempos livres, recreação, educação, manutenção, rendimento e promoção da saúde.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

2 - São consideradas partes integrantes do Complexo Municipal dos Desportos, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:

- a) Nave multidesportiva com capacidade até 4.000 pessoas;
- b) Balneários e equipamentos de suporte;
- c) Três ginásios;
- d) Uma piscina e dois tanques;
- e) Quatro campos de ténis;
- f) Parede de batimento de ténis;
- g) Área ajardinada, propícia ao lazer, onde se situa o Monumento ao Associativismo;
- h) Zona de estacionamento;
- i) Outras instalações de apoio.

3 - Atendendo aos objetivos referidos no número 1 do presente artigo, considera-se que as instalações podem ser utilizadas pela comunidade em geral, pelos estabelecimentos de ensino, por associações legalmente constituídas e por entidades públicas e privadas.

**Artigo 20º**

**Nave desportiva**

- 1 - O público só tem acesso às bancadas da nave desportiva e respetivos sanitários.
- 2 - São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos seus responsáveis os espaços de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso.

**Artigo 21º**

**Policimento, licenças e autorizações**

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem e pelas licenças e/ou autorizações que se tornem necessárias à realização de espetáculos ou provas.

**Artigo 22º**

**Segurança, Prevenção e Controlo da Violência**

O presente Capítulo implementa um conjunto de medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência verificadas em espetáculo ou competição desportiva, com vista a garantir a existência de condições de segurança no Complexo Municipal dos Desporto, bem como a possibilitar o decurso dos espetáculos desportivos de acordo com os



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

princípios éticos inerentes à prática do desporto em geral.

**Artigo 23º**

**Organizador de competição desportiva**

Entende-se por organizador da competição desportiva, a federação desportiva de qualquer modalidade suscetível de ser praticada na nave desportiva do Complexo Municipal dos Desportos, a respetiva liga profissional, se a houver, associação desportiva de âmbito territorial ou qualquer outra entidade equiparada, relativamente às respetivas competições.

**Artigo 24º**

**Promotor do espetáculo desportivo**

Entende-se por promotor do espetáculo desportivo, para efeitos do presente Capítulo, para além das entidades referidas no artigo anterior, os clubes, sociedades desportivas e outras associações desportivas.

**Artigo 25º**

**Deveres dos promotores dos espetáculos desportivos**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, os promotores do espetáculo desportivo estão, designadamente, sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo, instalando ou montando anéis ou perímetros de segurança que venham a ser definidos pelas forças de segurança, e adotando sistemas de controlo de acesso conforme o disposto no artigo seguinte;
- b) Incentivar o espírito ético e desportivo de todos os participantes no espetáculo desportivo;
- c) Proteger os indivíduos que sejam alvos de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída, de forma segura, do recinto desportivo, em coordenação, se necessário, com os elementos de segurança;
- d) Assegurar a separação física dos adeptos, reservando-lhes zonas distintas, nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional considerado de risco elevado;
- e) Garantir a vigilância e controlo destinados a impedirem o excesso de lotação em



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

qualquer zona do recinto e a assegurar o desimpedimento das vias de acesso;

f) Assegurar a vigilância de grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de risco elevado, disputadas fora do recinto desportivo (Complexo Municipal dos Desportos);

g) Determinar as zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às forças de segurança, aos serviços de Proteção Civil com competência para o efeito, aos bombeiros, aos serviços de emergência médica, bem como dos circuitos de entrada, de circulação e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;

h) Determinar as zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às comitivas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juizes ou cronometristas, bem como dos circuitos de entrada e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;

i) Definir as condições de exercício da atividade e respetiva circulação dos meios de comunicação social no recinto desportivo;

j) Elaborar um plano de prevenção e de emergência interno, prevendo e definindo, designadamente, a caracterização do evento, estrutura de segurança prevista e atuação dos elementos da equipa de segurança ou dos assistentes de recinto desportivo, se os houver.

l) Designar um coordenador de segurança;

2 - Os promotores do espetáculo desportivo devem ainda, em articulação com o organizador da competição desportiva, se forem entidades diversas, procurar impulsionar, desenvolver e reforçar as ações educativas e sociais dos espectadores e outros intervenientes no espetáculo.

## **Artigo 26º**

### **Revista pessoal de prevenção e segurança**

1 - As forças de segurança que possam ter sido destacadas para o espetáculo ou competição desportiva, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espectadores, de forma a evitar a existência de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

2 - Sempre que tal se mostre necessário, os assistentes das instalações ou recinto desportivo poderão, nos termos da lei, e na área definida para o controlo de acessos, efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança aos espectadores, incluindo o tateamento, com o objetivo de impedir a introdução nos espaços desportivos de objetos ou substâncias



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

proibidos ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

**Artigo 27º**

**Utilização do bar**

1 - No interior do recinto desportivo encontra-se instalado um bar, onde não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, cujo funcionamento e operacionalidade se deve circunscrever aos espaços delimitados para o efeito.

2 - Fora da área de funcionamento do bar é permitido aos utentes o consumo de bebidas, desde que em recipientes de plástico ou de outros produtos feitos de material leve não contundente.

**Artigo 28º**

**Títulos de ingresso**

1 - Compete ao organizador da competição desportiva ponderar no início de cada época desportiva se existe alguma competição ou algum espetáculo desportivo que justifique a emissão de títulos de ingresso, devendo, se for caso disso, definir as suas características e os limites mínimo e máximo do respetivo preço, e emití-los em conformidade com as regras estabelecidas e com os requisitos constantes da lei.

2 - Nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional considerado de risco elevado, será assegurado o controlo da venda de títulos de ingresso com recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espectadores, impedindo a reutilização do título de ingresso e permitindo a deteção de títulos de ingressos falsos.

**Artigo 29º**

**Acesso de pessoas com deficiência e ou incapacidade**

1 - O Complexo Municipal dos Desportos dispõe de acessos especiais para pessoas com deficiência e/ou incapacidades, nos termos legalmente previstos, disponibilizando, caso necessário, 20 lugares especificamente para o efeito-

2 - As pessoas com deficiência e/ou incapacidades podem aceder a estes espaços acompanhadas pelo cão-guia, nos termos previstos na lei.





**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 30º**

**Coordenador de segurança de recinto desportivo**

O coordenador de segurança do recinto desportivo deve ser designado pelo promotor do espetáculo desportivo, sendo o responsável operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e dos eventuais anéis de segurança, coordenando a atividade dos assistentes de recinto desportivo, com vista a, em cooperação com o organizador da competição desportiva (se não coincidirem), com a força de segurança, com os serviços de Proteção Civil com competência para o efeito e com as entidades de saúde, zelar pelo normal decurso do espetáculo desportivo, reunindo com as mesmas antes e depois deste, e elaborando um relatório final de ocorrências que deve ser entregue ao organizador da competição desportiva, com cópia ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

**CAPITULO VII**

**FISCALIZAÇÃO E CONTRA-ORDENAÇÕES**

**Artigo 31º**

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe aos serviços da Câmara Municipal de Almada e a quaisquer outras autoridades a quem, por lei, seja dada essa competência.

**Artigo 32º**

**Contraordenações**

1 – Sem prejuízo das contraordenações previstas e puníveis na Lei nº 39/2012, no Decreto-lei nº 141/2009, na Lei n.º 52/2013, de 25 de julho e na demais legislação aplicável, o incumprimento das disposições do presente regulamento constitui contra-ordenação punível com coima graduada entre €25 e € 300, no caso do infrator ser pessoa singular, e de €50 a €600, no caso do infrator ser pessoa coletiva.

2 – As coimas constituem receita exclusiva do Município de Almada.

3 – Para além da coima, podem ser aplicadas ao infrator as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão dos objectos usados na prática da contraordenação;



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

b) Interdição de utilização das instalações desportivas por um período máximo de 2 anos, contados desde a data da notificação da decisão condenatória.

4 – O processo de contraordenação decorrente da aplicação do presente artigo obedecerá aos termos previstos na legislação em vigor.

**CAPITULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 33º**

**Normas específicas de utilização**

As especificidades de cada uma das modalidades ou actividades desportivas promovidas em cada instalação desportiva municipal do Concelho de Almada serão objecto de normas específicas de utilização aprovadas e subscritas pelo director técnico da respectiva instalação, devidamente afixadas em local visível da instalação, juntamente com o presente regulamento.

**Artigo 34º**

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão sempre resolvidos pela Câmara Municipal de Almada.

**Artigo 35º**

**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento Municipal sobre Funcionamento e Utilização dos Equipamentos Desportivos Municipais.

**Artigo 36º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos legais.